

C.PRES – 266/25

Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

Rio de Janeiro (RJ),
05 de junho de 2025.

Ao Senhor
Senador Marcelo Castro
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais – CAS
Senado Federal - Brasília – DF

Assunto: Manifestação contrária ao PL nº 1.397/2021.

Senhor Presidente,

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN, entidade representativa de mais de 10 mil indústrias e com atuação institucional voltada à defesa da competitividade, da segurança jurídica e da melhoria do ambiente de negócios, vem, por meio desta, manifestar sua preocupação e **posição contrária** ao Projeto de Lei nº 1.397/2021, que tramita nesta respeitável Comissão de Assuntos Sociais.

Referido projeto propõe alterar o art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para condicionar a validade de pedidos de demissão e recibos de quitação da rescisão contratual firmados por empregados com mais de um ano de serviço à assistência sindical ou de autoridade trabalhista.

Entendemos que tal proposição representa um **retrocesso em relação aos avanços trazidos pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017)**, que justamente buscou desburocratizar as relações laborais, conferir maior autonomia às partes e adequar as práticas à realidade moderna das empresas e dos trabalhadores.

Ao exigir a intermediação sindical ou estatal para atos rescisórios, o PL nº 1.397/2021:

- **Retoma práticas compulsórias** de assistência sindical que foram superadas pela legislação vigente, **contrariando** o esforço institucional de **simplificação das rotinas trabalhistas** e de **fortalecimento da autonomia dos envolvidos**;
- **Burocratiza indevidamente** as relações de trabalho, elevando os custos operacionais e ampliando a insegurança jurídica;
- **Desconsidera o princípio da boa-fé objetiva** nas relações contratuais;
- **Impõe exigências formais que impactam desproporcionalmente as micro, pequenas e médias empresas**, dificultando a operacionalização de desligamentos e criando gargalos administrativos incompatíveis com a realidade do setor produtivo;

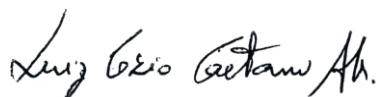
- Contrariamente ao que se propõe, o modelo compulsório tende a estimular litígios sobre aspectos meramente formais da rescisão, deslocando o foco das controvérsias para o cumprimento de ritos procedimentais e sobrecarregando a Justiça do Trabalho com disputas estéreis e de baixa relevância material.

Ressaltamos que o ordenamento jurídico brasileiro já prevê meios eficazes de proteção ao trabalhador, inclusive com a possibilidade de judicialização de eventuais abusos, o que torna desnecessária e contraproducente a imposição de uma assistência obrigatória.

Dessa forma, apelamos para que essa respeitável Comissão rejeite o PL nº 1.397/2021, mantendo os avanços que vêm sendo construídos no campo das relações laborais, em sintonia com os princípios da liberdade econômica, da eficiência administrativa e do respeito à autonomia privada.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e permanecemos à disposição para contribuir tecnicamente com esse debate.

Atenciosamente



Luiz Césio de Souza Caetano Alves
Presidente da FIRJAN/CIRJ